TÍTULO

INVESTIMENTOS E DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

Definir critérios para a aplicação de recursos financeiros disponíveis no mercado financeiro e limites para a utilização de derivativos.

2. PRINCÍPIOS

2.1 CONTEXTO

2.1.1 A garantia de liquidez para o funcionamento da Companhia e das suas subsidiárias e a segurança das operações são os norteadores básicos da política de investimentos e derivativos.

2.2 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

2.2.1 As aplicações financeiras disponíveis da Companhia e das suas subsidiárias deverão obedecer à seguinte alocação, considerando o consolidado dos valores aplicados por cada empresa:

a) No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos em títulos públicos federais;
b) No máximo 10% (dez por cento) dos recursos em títulos privados.

2.2.1.1 Os limites previstos acima não levarão em conta quaisquer debêntures emitidas pela Companhia ou por suas subsidiárias, podendo estas serem adquiridas das subsidiárias pela Companhia ou da Companhia pelas subsidiárias, tendo a diretoria executiva poderes para subscrever, integralizar, comprar, vender e negociar debêntures limitado, individualmente ou em conjunto, a 10% (dez por cento) do capital autorizado da Companhia.

2.3 RISCO BANCÁRIO

2.3.1 Visando respaldar e complementar a análise e julgamento de risco bancário, a Companhia utilizará as classificações de risco divulgadas pelas agências Standard Poor's (S&P), Moody's ou Fitch, empresas de consultoria especializadas nessa área.

2.4 SELEÇÃO DOS BANCOS

2.4.1 Com base na classificação das agências S&P, Moody's ou Fitch os bancos deverão ser selecionados de acordo com os seguintes critérios:

a) Bancos com patrimônio líquido mínimo de R$ 1 bilhão; e
b) Devem possuir: Rating mínimo AA- (S&P e Fitch) ou Aa3 (Moody's) em escala nacional.

2.5 LIMITE OPERACIONAL PARA CADA BANCO

2.5.1 O limite máximo para operar com um determinado banco (considerando o respectivo grupo financeiro, quando for o caso) será de 5% da disponibilidade de caixa consolidada da Companhia e das suas subsidiárias, excluindo-se desse limite as aplicações financeiras restritas como, por exemplo, CDBs vinculados a contas-reserva.

NOTA 1: Operações compromissadas com lastro em debêntures de Companhia de arrendamento mercantil (Leasing) do mesmo conglomerado financeiro do banco devem ser consideradas como CDB do próprio banco, para fins de limite de crédito.

NOTA 2: Os limites determinados no item 2.4.1 não se aplicam quando se tratar de aplicações em títulos do tesouro nacional, cujo risco é o governo federal e não o banco.

Cópia não controlada

2.6 PRAZO DA OPERAÇÃO

2.6.1 Com exceção da previsão constante do item 2.2.1.1, as operações com risco de crédito privado, independentes de seu prazo, visarão majoritariamente liquidez diária.

2.7 REGISTRO NO CETIP/SELIC

2.7.1 Sempre que couber, as operações financeiras deverão ser confirmadas através do seu registro na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP ou no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, com o correspondente depósito dos títulos que servirem de lastro para a operação.

2.8 LIMITES PARA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS FINANCEIROS

2.8.1 A utilização de derivativos fica restrita à proteção de riscos (hedge), ficando vedadas operações de alavancagem e vendas a descoberto.

2.8.2 O ativo-objeto e seus derivativos devem ter o mesmo fator de risco.

2.8.3 As operações de derivativos de juros e/ou moeda, quando utilizadas para a proteção de financiamentos corporativos, devem manter correlação estreita quanto ao perfil da dívida, volumes e prazos.

2.8.4 A contraparte em operações com derivativos deverá apresentar um dos seguintes ratings mínimos:

a) AA- (S&P ou Fitch) ou Aa3 (Moody's) em escala nacional; ou
b) A+ (S&P ou Fitch) ou A1 (Moody's) em escala internacional.

2.8.5 A diretoria executiva deverá aprovar toda e qualquer contratação de operações com uso de derivativos, ficando a cargo do conselho de administração aprovar a contratação daquelas em que o volume do contrato ou a posição líquida em risco for superior a R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

O acompanhamento da evolução do risco das operações com derivativos será realizado pela diretoria financeira, com periodicidade mínima mensal e subsequente apresentação à diretoria executiva. Os casos em que a posição líquida em risco ultrapassar R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) deverá ser reportada ao conselho de administração.

Cópia não controlada